



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Anexo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - descrição da necessidade da contratação

Necessidade de fornecimento de lanches e materiais necessários ao seu consumo, bem como de preparação do local onde deverá ser servido, quando da realização das sessões plenárias do Tribunal durante o período eleitoral, de agosto a dezembro de 2022, inclusive sábados, domingos e feriados, se necessário, inclusive no domingo em que ocorrerá as eleições relativas ao 1º turno, e eventual 2º turno, se houver.

II - requisitos da contratação

A contratação pretendida deve atender ao quanto estabelecido na Res. TRE/AL nº 15.817/2017, que dispõe sobre a concessão de lanches, **em caráter excepcional**, aos servidores, membros e outros possíveis participantes das sessões e eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

III - Levantamento das soluções de mercado

O levantamento das soluções existentes no mercado deve ocorrer, no entendimento destas servidoras, no próximo exercício financeiro, considerando de despesa com elevada volatilidade (alimentação).

IV - Descrição da melhor solução

A melhor solução deve sempre relacionar-se ao teor da **RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.817 (21/06/2017)** que estabelece em seus artigos 3º e 4º:

Art. 3º Poderão ser fornecidos lanches nos intervalos de cursos, palestras, seminários, congressos e reuniões, com duração igual ou superior a três horas, quando forem compatíveis com os objetivos institucionais do Tribunal e forem realizados pelo TRE/AL.

(...)

Art. 4º Considera-se lanche o fornecimento de frutas, sanduíches, bolos, frios, café, sucos, refrigerantes e outros similares.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações

Considerando o histórico das duas últimas eleições (2018 e 2020) constata-se:

- **2018** - previsão de 1.500 (mil e quinhentos) lanches - estimando-se a ocorrência de **60 (sessenta sessões com 25 pessoas)** - vide evento 0387701.

- **2020** - previsão de 1.500 (mil e quinhentos) lanches - estimando-se a ocorrência de **60 (sessenta sessões com 25 pessoas)** - vide evento 0681766.
- **2022** - previsão de **1.875 (mil e oitocentos e setenta e cinco lanches - considerando os quantitativos informados através do Despacho CARP 0946341 - (ocorrência de 75 sessões com 25 pessoas).**

VI - Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. De sorte que, ao analisar o mercado fornecedor, constata-se que a melhor solução é:

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

Considera-se que o parcelamento da solução não é técnica e economicamente viável, recomendando-se a aquisição conjunta da solução.

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o Plano Anual de Contratações;

Trata-se de contratação decorrente de Pleitos Eleitorais, despesa não incluída no PAC.

X - resultados pretendidos

São resultados esperados, objetivamente, o fornecimento nos exatos níveis de qualidade e quantidade dos produtos descritos no Termo de Referência.

XI - providências a serem adotadas

Estabelecimento de cronograma de entrega dos alimentos, contendo, de forma detalhada, especificações quanto a quantidade e horário.

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999).

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, considera-se viável a contratação.

Documento assinado eletronicamente por **KLEZIANE DUARTE SOARES DIAS, Servidor(a) Requisitado(a)**, em 28/09/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO**, Técnico Judiciário, em 29/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0948923** e o código CRC **C8FDD632**.

0005590-65.2021.6.02.8502

0948923v3